



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 5.106, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre o funcionamento do comércio varejista.
(Projeto de Lei nº 85/2010, do Vereador Abdala Salomão)

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento do comércio varejista em geral aos domingos e feriados.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não abrange o horário de funcionamento do mercado municipal que continuará sendo regulado por disposição específica.

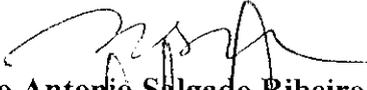
Art. 2º. Fica autorizada a prorrogação do comércio varejista aos sábados até às vinte e quatro horas.

Art. 3º. Independem do pagamento de taxa de licença especial o funcionamento de conformidade com esta lei.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais deverão respeitar a legislação trabalhista vigente, bem como todas as normas aplicáveis ao comércio varejista em geral.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 3.441, de 14 de julho de 1998.

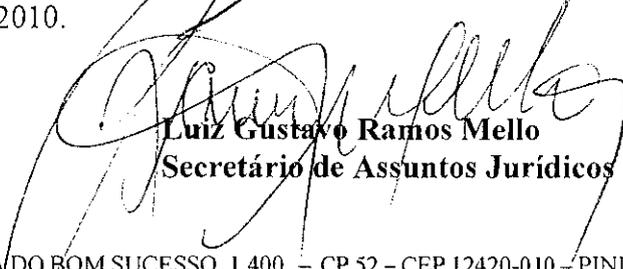
Pindamonhangaba, 16 de setembro de 2010.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Silvío de Oliveira Serrano
Secretário de Finanças

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos

em 16 de setembro de 2010.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app 01